

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CREDENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá n.° 221, Centro, na cidade de Carazinho-RS, representado, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. VANESSA OLIVEIRA BEHNEN, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob n.º 007.102.310-08 e portadora do RG n.º 2078925472, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 680, Centro, em Carazinho/RS.

CREDENCIADA: L.R. GOERGEN – ODONTOLOGIA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.179.363/0001-06, situada na Avenida Flores da Cunha, n.º 3638, sala 01 e 02, Bairro Borguetti, nesta cidade de Carazinho/RS, tem justo e credenciado entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde na área de *ODONTOLOGIA* aos Segurados e Beneficiários do Credenciante, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:

O presente Credenciamento Particular de Prestação de Serviços teve origem através do Processo Licitatório nº 008/2020, Edital de Credenciamento 002/2020, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

a) Constitui objeto da presente licitação, o Credenciamento dos Serviços de Saúde na área de *ODONTOLOGIA*, pela profissional ora Credenciada, a qual deverá prestar seus serviços em consultórios, ambulatórios, clínicas ou laboratório de propriedade do prestador do serviço credenciado, podendo ainda ser prestado dentro de hospital conveniado, durante o período de funcionamento diário do Credenciante, nos termos deste instrumento. O referido serviço será prestado a todos os segurados e dependentes legalmente inscritos no CAPSEM – Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais, desde que apresente a devida guia de consulta, discriminada com autorização prévia do CAPSEM <u>em caso de procedimentos ou exames de alto custo pelo médico auditor do CAPSEM</u>, bem como mediante a apresentação da Carteira de Identificação Social do Segurado ou Beneficiário devidamente atualizada e outro documento que o identifique como tal;





b) o Profissional credenciado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos segurados ou dependentes do CAPSEM, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Prestar atendimento, pessoal ou através de seus associados, a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de serviços, emitidas pelo Credenciante, mediante o Cartão de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, conforme prevê a Lei Municipal nº 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador do aludido cartão fornecido pelo Credenciado;
- b) O Credenciado dependerá de autorização prévia do Credenciante, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, tanto em relação a consultas e sessões como em relação a procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais ou internações, <u>em caso de procedimentos ou exames de alto custo pelo médico auditor do CAPSEM;</u>
- c) Entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as Faturas entregues até o dia 15 do mês de faturamento. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Credenciante e Credenciado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Credenciante responsável;
- b) O Credenciante remunerará o Credenciado pelos serviços prestados, de acordo com a **Portaria nº 02/2020**, sem qualquer taxa de administração;





- c) O descumprimento do dispositivo do item anterior implicará em pagamento da variação monetária incidentes sobre o valor do débito com base na variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, até o dia de seu pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Se a mora for parcial, então o INPC será calculado pró-rata
- d) Além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os procedimentos realizados pelo Credenciado são de sua inteira responsabilidade, eximindo-se assim o Credenciante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar ao Credenciado, muito menos de solidariedade.

O Credenciante se reserva o direito de descredenciar o Credenciado quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a internações, concessões de atestados médicos, reconsultas nitidamente desnecessárias, ou ainda referentes a exames e procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

-33390.36.30.00.00.00-Serviços Médicos e Odontológicos (para Pessoa Física);

-33390.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico, Laboratorial (para Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

- a) AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes;
- b) UNILATERALMENTE por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) DISPOSIÇÃO LEGAL nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.866, de 21.06.1993.





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Comprovada a coadunância entre segurados beneficiários e o Credenciado, em favor de pessoa não beneficiária do Credenciante, com uso de má-fé por parte do segurado, do beneficiário ou do Credenciado, será enviada uma Carta de Advertência ao Credenciado, responsabilizando-o financeiramente, e, na reincidência será cancelado o credenciamento sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos serviços serão reajustados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor através de Portaria que será editada pela Direção do CAPSEM com a aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Edital de origem, obedecendo ao artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respectivo Credenciamento.

E por estarem, assim, justos e credenciados, firmam o presente credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor.

Carazinho, 16 de dezembro de 2022.

VÁNESSA OLIVEIRA BEHNEN Diretora Executiva CAPSEM /Credenciante

L.R. GOERGEN ODONTOLOGIA - ME Credenciada